

**PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO****ORDEM DE
SERVIÇO:
0000145247****TÍTULO:** RESOLUÇÃO Nº 40 CONERH ENQUADRAMENTO**USUÁRIO:** JULIANA PIMENTEL GOES**LOGIN:** juliana.goes**CLIENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 25/07/2019**SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO:** APROVADA**DATA DO ENVIO:** 24/07/2019**HORA:** 12:13:40**COLONA(S):** 3**CENTIMETRAGEM (CM²):**
1513.80 cm²**JORNAL:** Diário Oficial do
Estado de Sergipe**EDIÇÃO:** -**CADERNO:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**SEÇÃO:** SECRETARIAS**DADOS
DO
ARQUIVO****EXTENSÃO:** pdf**IMPRESSÃO****DATA:** 24/07/2019**HORA:** 12:17:19**USUÁRIO:** JULIANA PIMENTEL GOES



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE CONSELHO
ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
RESOLUÇÃO N° 40
15 DE JULHO DE 2019**

Aprova o Enquadramento das águas superficiais e subterrâneas da Bacia Hidrográfica do Rio Sergipe.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CONERH/SE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso III, do art. 2º, do Decreto nº 18.099, de 26 de maio de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e:

Considerando a Lei Estadual n.º 3.870/97, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, cria o Fundo Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando a competência do CONERH/SE para estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, conforme disposto no inciso VI, do art. 2º, do Decreto nº 18.099, de 26 de maio de 1999;

Considerando a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONAMA que dispõe sobre a classificação de corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento;

Considerando a Resolução nº 396, de 03 de abril de 2008 do CONAMA que dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 91, de 05 de novembro de 2008 do CNRH que dispõe sobre procedimentos gerais para o enquadramento dos corpos de água superficiais e subterrâneos;

Considerando a Resolução nº 140, de 21 de março de 2012 do CNRH que estabelece critérios gerais para outorga de lançamento de efluentes com fins de diluição em corpos de água superficiais;

Atendendo a Resolução nº 141, de 10 de julho de 2012 do CNRH que estabelece instrumentos de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;

Considerando que a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

Considerando a articulação necessária do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários, poder público e organizações civis;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Enquadramento das águas superficiais da Bacia Hidrográfica do Rio Sergipe, conforme deliberado pelo Comitê de Bacia Hidrográfica apresentado no quadro a seguir através das Classes de Uso (CONAMA 357/2005), para os horizontes de 5, 10 e 15 anos comparativamente à condição de qualidade atual:

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE CONSELHO
ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

UP	Segmento	Descrição	Tipo de Água	Classe Atual	Metas Intermediárias		Classe de Enquadramento em 15 anos (2033)	Coordenadas (SIRGAS 2000)			
					5 anos (2023)	10 anos (2028)		Início		Final	
								Lat. (S)	Long. (O)	Lat. (S)	Long. (O)
Alto Sergipe	ASE_1	Cabeceira da bacia do Rio Sergipe até montante da confluência com rio das Lages, incluindo rio das Lajes	Salobra	3	3	2	2	10°11'11"	37°46'50"	10°17'43"	37°26'31"
	ASE_2	Rio Sergipe, à jusante da confluência do Rio das Lages até montante da confluência com o Rio Salgado (e afluentes)	Salobra	2	2	2	2	10°17'43"	37°26'31"	10°19'58"	37°21'28"
	ASE_3	Rio Sergipe, da confluência com o Rio Salgado até à montante do ponto 12 (localizado logo a jusante da confluência com o Rio Cajueiro)	Salobra	3	3	3	2	10°19'58"	37°21'28"	10°25'56"	37°19'25"
	CAJ_U	Rio Cajueiro	Salobra	3	3	2	2	10°29'43"	37°32'51"	10°26'01"	37°19'54"
	GLO_U	Reservatório Nossa Sra. da Glória	Salobra	3	2	2	2	Reservatório Nossa Sra. da Glória			
	RIB_U	Reservatório de Ribeirópolis	Salobra	2	2	2	2	Reservatório de Ribeirópolis			
Jacarecica	JAC_1	Cabeceira do rio Jacarecica até montante do reservatório Jacarecica I	Doce	4	2	2	2	10°32'32"	37°27'54"	10°39'17"	37°21'38"
	JAC_2	Reservatório Jacarecica I	Doce	3	2	2	2	Reservatório Jacarecica I			
	JAC_3	Jusante da Barragem de Jacarecica I até o início do Reservatório Jacarecica II	Doce	4	2	2	2	10°40'38"	37°21'43"	10°43'54"	37°18'51"
	JAC_4	Reservatório Jacarecica II	Doce	3	2	2	2	Reservatório Jacarecica II			
	JAC_5	Rio Jacarecica, do reservatório Jacarecica II até o exutório (incluindo o afluente, rio Pucambi)	Doce	3	3	2	2	10°43'19"	37°17'14"	10°43'20"	37°12'28"
	MAR_1	Riacho Marcela, da nascente até à jusante da barragem	Doce	4	2	2	2	Reservatório Marcela			
	MAR_2	Riacho Marcela, da barragem até o exutório, junto ao rio Jacarecica	Salobra	3	2	2	2	10°40'10"	37°24'39"	10°41'17"	37°21'35"



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE CONSELHO
ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

UP	Segmento	Descrição	Tipo de Água	Classe Atual	Metas Intermediárias		Classe de Enquadramento em 15 anos (2033)	Coordenadas (SIRGAS 2000)			
					5 anos (2023)	10 anos (2028)		Início		Final	
								Lat. (S)	Long. (O)	Lat. (S)	Long. (O)
	DAN_U	Rio Cajueiro dos Veados e Rio Dangra	Doce	4	4	2	2	10°37'50"	37°19'40"	10°42'07"	37°13'38"
	RJF_U	Reservatório João Ferreira	Doce	3	3	2	2	Reservatório João Ferreira			
Cotinguiba	COT_0	Rio Cotinguiba, trecho inserido no Parque Nacional da Serra de Itabaiana	Doce	3	Especial	Especial	Especial	10°49'52"	37°20'14"	10°48'18"	37°16'35"
	COT_1	Rio Cotinguiba, jusante do Parque Nacional da Serra de Itabaiana até à montante da área urbana de Laranjeiras	Doce	4	2	2	2	10°48'18"	37°16'35"	10°48'16"	37°11'06"
	COT_2	Rio Cotinguiba, da área urbana de Laranjeiras até a confluência com o Riacho Madre	Doce	3	2	2	2	10°48'16"	37°11'06"	10°49'54"	37°08'28"
	COT_3	Rio Cotinguiba, da confluência com o Riacho Madre até o exutório (zona salobra)	Salobra	2	1	1	1	10°49'54"	37°08'28"	10°49'13"	37°03'43"
	MAD_U	Riacho Madre	Salobra	3	2	2	2	10°50'07"	37°15'09"	10°49'54"	37°08'28"
Poxim	POX_1	Rio Poxim-Açu até o início do Reservatório Poxim	Doce	2	2	1	1	10°50'38"	37°24'25"	10°54'05"	37°13'45"
	POX_2	Reservatório Poxim	Doce	3	3	2	1	Reservatório Poxim			
	POX_3	Rio Poxim Açú, à jusante da Barragem Poxim até a confluência com o rio Poxim Mirim	Doce	3	3	2	2	10°55'00"	37°12'16"	10°55'33"	37°09'42"
	POX_4	Rio Poxim, da confluência dos rios Poxim Açú e Poxim Mirim até a confluência com o rio Pitanga	Doce	4	2	2	2	10°55'33"	37°09'42"	10°57'24"	37°04'60"



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE CONSELHO
ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

UP	Segmento	Descrição	Tipo de Água	Classe Atual	Metas Intermediárias		Classe de Enquadramento em 15 anos (2033)	Coordenadas (SIRGAS 2000)			
					5 anos (2023)	10 anos (2028)		Início		Final	
								Lat. (S)	Long. (O)	Lat. (S)	Long. (O)
	POX_5	Rio Poxim, da confluência com o rio Pitanga até o exutório (trecho parcialmente inserido no Parque Natural Municipal do Poxim)	Salobra	3	3	Especial	Especial	10°57'24"	37°04'60"	10°56'18"	37°02'37"
	PIT_U	Rio Pitanga	Doce	3	3	2	2	10°54'42"	37°16'20"	10°57'24"	37°04'60"
	PXM_U	Rio Poxim Mirim	Doce	3	3	2	2	10°49'21"	37°18'50"	10°55'33"	37°09'42"
Baixo Sergipe	BSE_1	Rio Sergipe, à jusante do ponto 12 (localizado logo a jusante da confluência com o Rio Cajueiro) até a confluência com o riacho Mata Verde	Salobra	2	2	2	2	10°25'56"	37°19'25"	10°38'22"	37°10'52"
	BSE_2	Rio Sergipe, da confluência com o riacho Mata verde até a confluência com o rio Jacarecica	Salobra	2	2	2	2	10°38'22"	37°10'52"	10°43'20"	37°12'28"
	BSE_3	Rio Sergipe, da confluência com o rio Jacarecica até a confluência com rio Cotinguiba	Salobra	2	2	2	2	10°43'20"	37°12'28"	10°49'13"	37°03'43"
	BSE_4	Rio Sergipe, da confluência com o rio Cotinguiba até o exutório	Salobra	2	2	2	2	10°49'13"	37°03'43"	10°56'46"	37°02'21"
	JMO_U	Rios Jacoca e Morcego, afluentes do trecho médio do rio Sergipe	Doce	2	2	2	2	10°32'08"	37°22'57"	10°37'24"	37°12'16"
	MAV_U	Riacho Mata verde, afluentes do trecho médio do rio Sergipe	Doce	2	2	2	2	10°35'13"	37°09'39"	10°38'22"	37°10'52"
	GAN_1	Rio Ganhamoraba, a montante de Maruim	Doce	3	3	3	2	10°40'54"	37°09'21"	10°43'44"	37°05'13"
	GAN_2	Rio Ganhamoraba, a jusante de Maruim	Salobra	3	3	3	3	10°43'44"	37°05'13"	10°46'58"	37°05'13"
	PAR_U	Rio Parnamirim	Salobra	3	3	3	2	10°44'10"	36°57'15"	10°50'59"	37°01'31"
POM_U	Rio Pomonga	Salobra	2	2	1	1	10°45'41"	36°53'26"	10°53'16"	37°10'42"	



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE CONSELHO
ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

UP	Segmento	Descrição	Tipo de Água	Classe Atual	Metas Intermediárias		Classe de Enquadramento em 15 anos (2033)	Coordenadas (SIRGAS 2000)			
					5 anos (2023)	10 anos (2028)		Início		Final	
								Lat. (S)	Long. (O)	Lat. (S)	Long. (O)
	SAL_1	Rio do Sal, da nascente até à montante do estuário	Doce	2	2	2	2	10°52'32"	37°10'38"	10°52'31"	37°06'01"
	SAL_2	Rio do Sal, da zona estuarina até o exutório	Salobra	2	2	1	1	10°52'31"	37°06'01"	10°52'01"	37°02'01"

A distribuição espacial dos segmentos pode ser verificada no Anexo I.

Parágrafo Único – O ponto 12, apresentado na descrição dos segmentos “ASE_3” e “BSE_1” possui as seguintes coordenadas: 10°25'56” (S) 37°19'25” (O).

Art. 2º - Aprovar o Enquadramento das águas subterrâneas da Bacia Hidrográfica do Rio Sergipe, conforme deliberado pelo Comitê de Bacia Hidrográfica apresentado no quadro a seguir, para o horizonte de 15 anos, por intermédio da qualidade das águas subterrâneas, em Classes de Usos (CONAMA 396/2008):

Aquífero	Classe de Qualidade Enquadramento em 15 anos (2033)
Itabaiana	3
Riachuelo	3
Cotinguiba/Sapucaí	3
Barreiras	3
Quaternário	2
Marituba	3

Art. 3º - No Enquadramento das águas superficiais destacam-se os seguintes elementos técnicos de referência:

I - Os parâmetros Oxigênio Dissolvido, Fósforo Total, Coliformes Termotolerantes e Demanda Bioquímica de Oxigênio foram empregados para o Enquadramento das águas superficiais e seguiram os limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 357/2005;

II - O cenário de Enquadramento foi estabelecido para a vazão de referência, definida como Q90, isto é, a vazão que é igualada ou superada em noventa por cento do tempo;

III – Os segmentos enquadrados foram definidos a partir de dados de qualidade das águas superficiais existentes da SEDURBS, de duas campanhas de monitoramento e de modelagem hidrológica de qualidade da água;

IV – A Classe Especial atenderá as exigências legais, abrangendo os segmentos onde se localizam as Unidades de Conservação de Proteção Integral existentes na Bacia do Rio Sergipe (Parque Nacional da Serra de Itabaiana e Parque Natural Municipal do Poxim);



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE CONSELHO
ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Art. 4º - No Enquadramento das águas subterrâneas destacam-se os seguintes elementos técnicos de referência:

I - Os parâmetros Benzeno, Boro, Cloreto, Coliformes Termotolerantes, Ferro Dissolvido, Lítio, Nitrato (como N), Nitrito (como N), Sódio, Sólidos Totais Dissolvidos, Sulfato, Tolueno, Toxicidade crônica e Xilenos foram empregados para o Enquadramento das águas subterrâneas e seguiram os limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 396/2008;

II – O Enquadramento foi estabelecido por aquífero, adotando-se a classe de qualidade em que as águas subterrâneas se encontram atualmente em cada unidade.

Art. 5º - A revisão do presente Enquadramento para as águas superficiais e subterrâneas da Bacia Hidrográfica do Rio Sergipe deverá ser realizada a cada 10 anos, momento da meta de médio prazo.

Art. 6º - Deverá ser planejada de forma conjunta entre o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sergipe e os órgãos gestores de recursos hídricos e de meio ambiente, conforme o previsto nos artigos 8, 9, 10 e 11 da Resolução CONAMA nº. 357/2005 e nos artigos 13 e 14 da Resolução CONAMA nº. 396/2008, a ampliação da rede de monitoramento de qualidade das águas superficiais e implantação da rede de monitoramento de qualidade das águas subterrâneas na bacia, tendo como referência os pontos de amostragem e os parâmetros definidos nos relatórios do presente Enquadramento, assim como os pontos de monitoramentos já estabelecidos pela SEDURBS.

§ 1º De posse dos dados de monitoramento obtidos a partir da operação da rede citada anteriormente, de acordo com o previsto nos artigos 12 e 13 da Resolução CNRH nº. 91/2008, a cada dois anos, os órgãos gestores de recursos hídricos e de meio ambiente competentes deverão informar ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sergipe e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, os cursos d'água que não atingiram as metas estabelecidas e as respectivas causas pelas quais não foram alcançadas.

Art. 7º - Este enquadramento servirá de referência para as ações de gestão dos órgãos de recursos hídricos e de meio ambiente, como a outorga e o licenciamento ambiental, com vistas a meta final, em conformidade com a legislação e as resoluções vigentes sobre essa matéria, incluindo as relativas ao lançamento de efluentes tratados em cursos d'água superficiais.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju(SE), 15 de julho de 2019.

UBIRAJARA BARRETO SANTOS
Presidente do CONERH

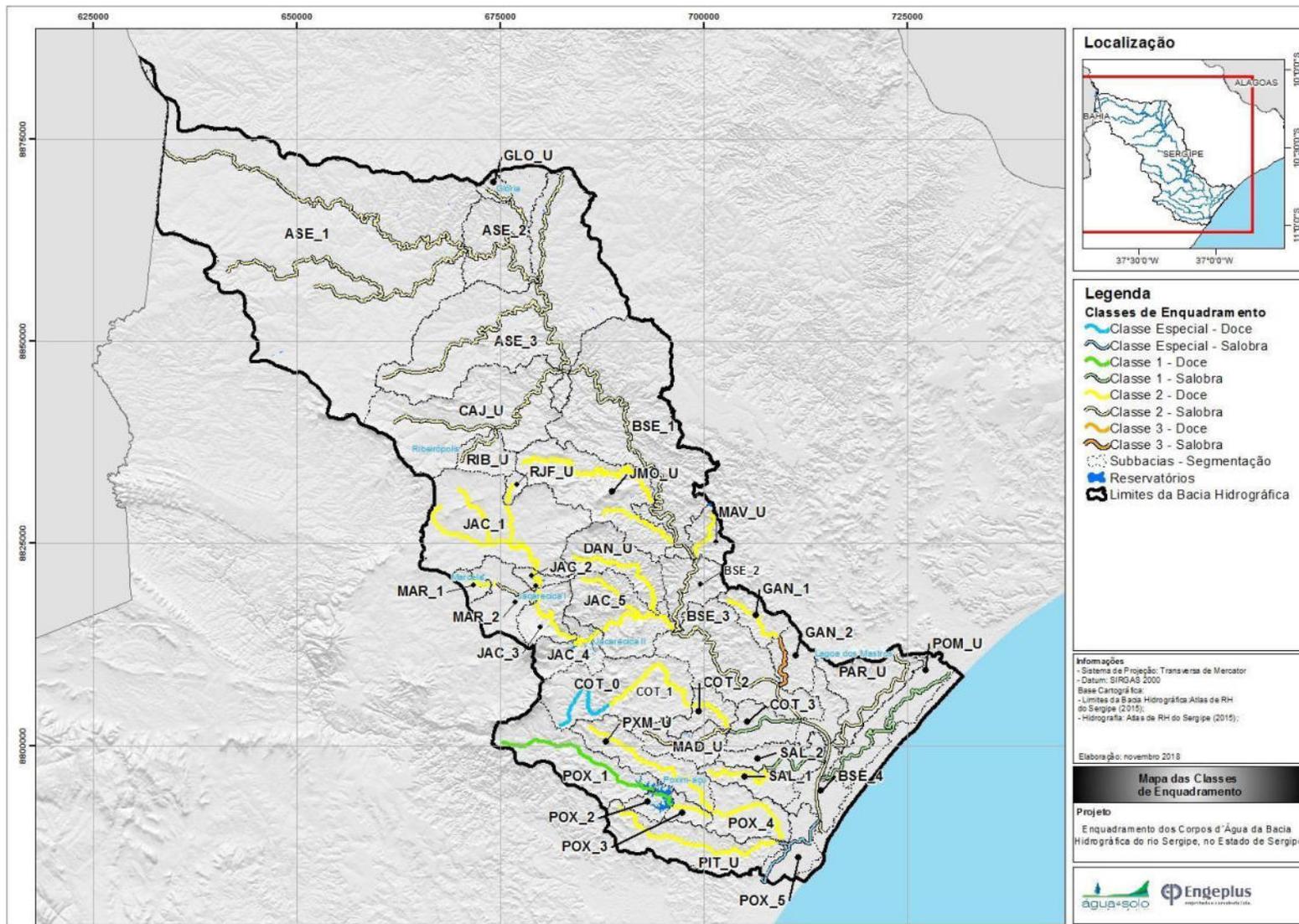
AILTON FRANCISCO DA ROCHA
Secretário Executivo do CONERH



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE CONSELHO
ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

ANEXO I – Localização dos segmentos enquadrados.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE CONSELHO
ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**